ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal De Mendes
Fls.: 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.749 **DE** 22 **DE** julho **DE** 2025.

Sanciono
Em 22/07/25
JORGE HENRIQUE COSTA BELLO
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 440.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 6.956,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 118.926,64
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 110.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 98.117,36
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	

Câmara Municipal De Mendes
Fls.: 10

07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.305	Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 16.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 800.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 22 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental - Transporte	
3.3.90.30.00.00.00.00 1.573.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1.573.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 680.736,68

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0018	Ensino Regular	
12.001.12.365.0018.2.276	Manutenção - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00.00.00 1.573.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 539.138,93

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes em 22 julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5E292021

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.749/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 440.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 6.956,00

07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 118.926,64
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 110.000,00

07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 98.117,36

07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.305	Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
3.1.90.04.00.00.00.1.500.1002	Contratação por Tempo Determinado	R$ 16.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 800.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 22 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:087FFB72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 597/2025 DE 21 DE JULHO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 386 do processo administrativo nº 5917/2024 .
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, Pregão Eletrônico nº 90010/2025 Ata de Registro de Preço nº090, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, conforme disposto no Processo Administrativo nº 5917/2024:
SUELEN APARECIDA SILVA FERNANDES MAT 2757
VANESSA ALVES DA SILVA TAVARES MAT 5872

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;